



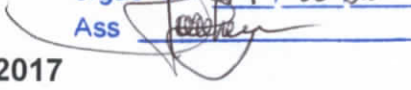
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.485

DE

14 DE JUNHO DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14 / 06 / 2017
Ass. 

Institui a campanha promocional IPTU
PREMIADO 2017 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO 2017** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2.º - A campanha **IPTU PREMIADO 2017** terá vigência até 30 de novembro de 2017.

Art. 3.º - A regulamentação e as situações específicas de validação da campanha **IPTU PREMIADO 2017** serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.485

DE

14 DE JUNHO DE 2017

Institui a campanha promocional IPTU
PREMIADO 2017 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO 2017** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2.º - A campanha **IPTU PREMIADO 2017** terá vigência até 30 de novembro de 2017.

Art. 3.º - A regulamentação e as situações específicas de validação da campanha **IPTU PREMIADO 2017** serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de junho de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA 14 DE 06 2017
PREFEITO



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** às proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 275/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 232017** de autoria do Poder Executivo Municipal: institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2017 e dá outras providências;
2. Processo n.º 281/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 24/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2017", e dá outras providências;
3. Processo n.º 283/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 26/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: Altera o Art. 5º e seu inciso IX da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências;
4. Processo n.º 284/2017 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2017.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS
Saia das Sessões: 12/06/2017
 Presidente da CM/BA

Ofício n.º **358/2017/GAB**

Itaberaba, 13 de junho de 2017.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Necessidade de votação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminhamos solicitação para inclusão na Pauta do Legislativo Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei nº 23 de 29 de maio de 2017 – que “*Institui a Campanha Promocional IPTU Premiado 2017 e dá outras providências*”.

Apesar de protocolado para o trâmite regular, o executivo solicita que seja apreciado pelos nobre Edis em **Regime de Urgência Especial**.

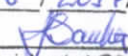
Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

13 / 06 / 2017 As 15:54 h


Servidor(a) CMI/BA

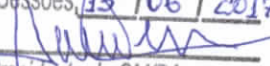
Joacir Rosa Santos

Coord. de Serv. Legislativos

Câmara M. de Itaberaba-BA



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 13 / 06 / 2017

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei n.º 023/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº 275/17 Em 05/05/17  Servidor (a) da CM/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com o crescimento da inadimplência dos Contribuintes no que se refere aos tributos municipais, é necessário pensarmos em meios que estimulem o pagamento dos tributos pelos Municípios alicerçados numa mudança cultural, e não apenas em cobranças extrajudiciais ou judiciais.

Nesta esteira, vislumbra-se que as "Campanhas Promocionais" insurgem como ferramenta hábil e necessária para que os Gestores Municipais promovam a mudança cultural necessária, e também consiga resultados práticos e eficazes para a arrecadação própria municipal.

Assim, a opção desta atual Gestão é estimular, cada dia mais, campanhas promocionais como IPTU Premiado e outras que fomentem a arrecadação própria, para que seja possibilitada a realização de obras e outras necessidades do Governo Municipal.

Todas as campanhas promocionais promovidas por esta administração foram bem aceitas por toda a população, que vem cobrando a continuidade das mesmas pelos anos subsequentes, ante a valorização do indivíduo em todas as nossas ações de governo.

Em consonância com essa realidade, temos que todas as ações ultrapassam o limite da justificativa, se assentando num momento histórico, cujas diversas administrações têm adotado o mesmo modelo (Campanha Promocional), não restando dúvidas quanto ao relevante interesse público na proposta.

Justificado nestes termos encaminhou o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de maio de 2017.


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 023

DE

29 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. N.º 275/17 Em 06/06/17 Servidor (a) da CM/BA

Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO 2017** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Art. 2.º - A campanha **IPTU PREMIADO 2017** terá vigência até 30 de novembro de 2017.

Art. 3.º - A regulamentação e as situações específicas de validação da campanha **IPTU PREMIADO 2017** serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de maio de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

"CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO 2017"

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto considerando os seguintes dados:

FINALIDADES:

- Criação da Campanha Promocional "IPTU PREMIADO 2017".

JUSTIFICATIVAS:

- Estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial territorial urbana (IPTU);
- Fomentar a arrecadação da receita própria do município.

ESTIMATIVA DE GASTOS e PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RCL

Considerando o apresentado no Projeto de Lei, no que se refere aos impactos do município de Itaberaba através da Campanha Promocional "IPTU PREMIADO 2017", temos a seguinte seguinte:

DAS PREMIAÇÕES:

1º Sorteio (28/07/2017): 01 Notebook e 01 impressora.

2º Sorteio (29/09/2017): 01 Televisor e 01 DVD.

3º Sorteio (30/11/2017): 01 Refrigerador e 01 Fridgebar.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

1º Prêmio:	R\$ 1.448,00
2º Prêmio:	R\$ 1.385,60
3º Prêmio:	R\$ 1.339,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	R\$ 4.735,90

PREVISÃO DE IMPACTO

	EM 2017	EM 2018	EM 2019
RECEITA DE IPTU PREVISTA NO EXERCÍCIO	R\$ 750.000,00		
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO	R\$ 825.000,00		

DO PROGRAMA - INCRÉMENTO DE 10% NA RECEITA DO
IPTU

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

Adequada () Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 1323/2013).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Adequada () Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei Municipal nº 1441/2016).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Adequada () Inadequada

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas diversas rubricas do orçamento fixadas pela Lei Municipal 1452/2016.

Por fim, com base nos dados e conclusões aqui expostos, é o nosso entendimento que o Programa reflete positivamente no incremento da arrecadação das receitas próprias do município, nesse caso entendido como Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 02 de junho de 2017.

Paulo Rogério de Almeida
Contador CRC 18.136/BA